



Prefeitura Municipal de Poço Fundo Minas Gerais

**e-mail: pmpfundo@axtelecom.com.br / Tel. (35) 3283-1234
Praca Tancredo Neves, 3000, Centro, Poço Fundo - MG, CEP 37757-000**

LEI COMPLEMENTAR Nº 240, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

**“Altera o art. 96 da Lei Complementar
Nº 1.440/02 e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Poço Fundo/MG, Sr. Rosiel de Lima, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. O art. 96 da Lei Complementar nº 1.440/02 - Estatuto do Servidor Público Municipal - passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 96 - O servidor que estiver usufruindo de licença para tratar de interesses particulares não poderá prestar serviços ao Município durante a licença de forma remunerada, salvo se for efetivo em outro cargo público, nos casos de acumulação permitidos pela legislação vigente, a critério da Administração, desde que haja conveniência pública.

Parágrafo único - A vedação constante do *caput* deste artigo se estende às pessoas jurídicas das quais o servidor em licença para tratar de interesses particulares participar, trabalhar ou, de alguma forma, prestar serviços.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Rosiel de Lima
Prefeito Municipal**